



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil
PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0044 / 2022

Data: 18/02/2022

Hora: 14:50

Autor: Poder Executivo

Assunto: "DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE -
CMJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SEU OBJETIVO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas pública de juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança dentro dos princípios de justiça e liberdade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e seus interesses;

III - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ compete:

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

I - estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, incluindo os casos de convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

III - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais e, quando possível e necessário, estaduais e nacionais;

V - realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, as Conferências Municipais da Juventude, com intervalo máximo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DE SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, a saber:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretária de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Diretoria de Promoção Social;
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Administração;
- e) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes;

II - 05 (cinco) representantes escolhidos pelas Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada, nos termos do Artigo 204, inciso II da Constituição Federal e Artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, desde que legalmente constituídas.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude - CMJ corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 6º Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante.

§ 7º O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros, quando em missão oficial e devidamente autorizados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 10 (dez) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º. Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º. A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMJ

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I - Presidente;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda-Feira, 17 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 08 / 2022

Senhor Presidente;

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, e da outras providencias."**

O projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltadas para juventude.

As Políticas Públicas de Juventude (PPJ) se tornaram sólida realidade no Brasil, um avanço significativo ocorreu no país em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011).

Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispendo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das PPJ e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Além disso, o Governo do Estado lançou no dia 4 de maio de 2021 o projeto Casa da Juventude, que vai oferecer espaços multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional. Os equipamentos terão ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando a criação de novos projetos e negócios entre o público juvenil.

O projeto será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e contará com a participação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico; Cultura e Economia Criativa; e Habitação, por meio da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano). A Secretaria de Desenvolvimento Regional vai fazer a articulação com as Prefeituras e formalizar convênios para criação dos espaços.

As Prefeituras vão indicar terrenos e ficarão responsáveis pela aquisição de móveis e demais equipamentos. O Estado vai financiar prédios com área construída de 240m², em estrutura metálica e alvenaria. O prazo médio para a entrega de cada unidade é de oito meses.

109



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

As cidades interessadas devem, **obrigatoriamente, contar com um Conselho Municipal de Juventude**, daí a importância do presente projeto ser aprovado o mais breve possível.

Sendo assim, rogamos aos Nobres Vereadores o voto favorável a presente proposição nos trâmites do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A